



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP, por intermédio da Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **OLIMPYA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, passa a prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Da cobertura do casco para os veículos sem referência na Tabela FIPE

A licitante questiona a exigência de cobertura correspondente a 100% da Tabela FIPE para veículos do tipo ônibus, alegando que alguns modelos não possuem cotação na referida tabela.

Após análise, esclarece-se que o próprio Termo de Referência já prevê essa hipótese.

Conforme disposto no item **3.4.1.1** do Termo de Referência:

"Em caso de indenização integral, o valor da indenização corresponderá a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro. **Para os veículos que não possuírem cotação na Tabela FIPE, especialmente ônibus, micro-ônibus ou outros veículos especiais, a indenização será calculada com base no valor de mercado, conforme critérios estabelecidos na apólice.**"

Da mesma forma, os itens **4.2, alínea "a", 5.1, alínea "a", 7.4, 10.1 e 10.3** do Termo de Referência reiteram que, inexistindo referência na FIPE, será adotado o **valor de mercado**.

Assim, **não procede a alegação de impossibilidade de execução do objeto**, uma vez que o edital já contempla a solução para veículos sem cotação na Tabela FIPE.

Dessa forma, **não haverá fixação de valor determinado para os veículos**, permanecendo as condições originalmente previstas no Edital.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

2. Da cobertura de vidros sem incidência de franquia

A empresa solicita autorização para apresentação de proposta contendo cobrança de franquia para cobertura de vidros.

Após análise, a Administração entende que a exigência constante do Termo de Referência atende ao interesse público, buscando reduzir despesas futuras decorrentes da utilização contínua da frota oficial.

A exigência foi estabelecida em razão das necessidades da Administração e encontra respaldo no poder discricionário conferido pela Lei nº 14.133/2021 para definição das especificações técnicas do objeto, desde que preservada a competitividade.

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Administração definir as especificações técnicas necessárias ao atendimento do interesse público, desde que observados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Não foi identificada demonstração objetiva de que tal exigência inviabilize a participação de seguradoras aptas à execução do objeto.

Assim, **fica mantida a exigência de cobertura de vidros, para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores sem incidência de franquia**, conforme previsto no Termo de Referência.

3. Da remoção hospitalar

Esclarece-se que os atendimentos de urgência e emergência são realizados pelos serviços públicos competentes, especialmente pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192), Corpo de Bombeiros Militar ou outro órgão oficial competente, não sendo obrigação das seguradoras disponibilizar ambulância, equipe médica ou serviço de remoção hospitalar.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

Dessa forma, a Administração esclarece **que não será exigida da futura contratada a prestação de atendimento médico de urgência ou remoção hospitalar por ambulância**, permanecendo obrigatórios os demais serviços de assistência previstos na apólice.

Considerando que a redação de alguns itens do Termo de Referência pode dar margem a interpretação diversa, a Administração promoverá a retificação do Termo de Referência, passando a constar a seguinte redação:

"O transporte dos ocupantes será realizado nos termos das condições da assistência 24 (vinte e quatro) horas prevista na apólice, ressalvados os atendimentos de urgência e emergência, cuja remoção compete aos serviços públicos competentes, como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192), Corpo de Bombeiros Militar ou outro serviço oficial equivalente."

A referida alteração possui caráter meramente esclarecedor, não implicando modificação do objeto da contratação, das coberturas securitárias exigidas ou dos serviços efetivamente prestados pela futura contratada, razão pela qual visa apenas conferir maior clareza ao instrumento convocatório.

4. Da conclusão

Diante do exposto:

- **Conhece-se** o pedido de esclarecimento por ser tempestivo;
- **Esclarece-se** que o Edital já contempla a utilização do **valor de mercado** para veículos sem referência na Tabela FIPE;
- **Mantém-se** a exigência de cobertura de vidros sem incidência de franquia;
- **Esclarece-se** que a remoção hospitalar em casos de urgência é realizada pelos serviços públicos competentes, não constituindo obrigação da seguradora.

Por conseguinte, **permanece inalterado o objeto da contratação e as demais condições do Edital**, sendo promovida apenas retificação do Termo de Referência para adequação da redação dos itens relativos à assistência aos ocupantes, por possuir caráter exclusivamente esclarecedor, sem repercussão na formulação das propostas.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

Esta resposta será disponibilizada aos interessados na plataforma Licitanet, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência da ASSISCOP, para conhecimento de todos os licitantes, assegurando-se a observância dos princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Laranjeiras do Sul/PR, 20 de julho de 2026.

CRISTINA M. PAULETTI ALBERTON

Agente de Contratação / Pregoeira

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ –
ASSISCOP